

CONTRATO DE LOCAÇÃO
N.18/2019/12

Contrato de Prestação de Serviços Especializados que entre si celebram o
INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH e BEN HUR GASES EIRELI.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR - IBDAH, inscrito no CNPJ sob o n. 07.267.476/0010-23, com endereço para fins de correspondência à Av. Luiz Tarquínio Pontes, nº 2576, Edifício Vilas Business, Buraquinho, Lauro de Freitas-BA, CEP: 42.709.190, neste ato assinado por seus representantes legais, doravante denominado **LOCATÁRIO, BEN HUR GASES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 28.514.956/0001-20, com sede à Rua José de Alencar, nº 10, Loja 03, CEP: 53.510-460, Centro, Abreu e Lima-PE, neste ato representado pelo **SR. ROSALVO CAVALCANTI DE OLIVEIRA JÚNIOR**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o n. 043.618.684-50, doravante denominada **LOCADORA**, pelo presente instrumento as partes têm entre si justas e acertadas o presente contrato de locação, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a locação de cilindro de oxigênio, fluxometro, regulador e recarga para a unidade da **UPAE ABREU E LIMA**, localizado à BR 101, KM 47 – Desterro, Abreu e Lima – Pernambuco, CEP: 53.520-015, de acordo com os padrões dispostos no contrato vigente, celebrado entre a **Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar - IBDAH**.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

A referida locação terá como termo inicial **09/11/2019** e termo final **31/12/2021**, podendo ser prorrogada, por igual prazo, de acordo com a conveniência das partes, mediante prévia celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

São obrigações do LOCATÁRIO:

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela LOCADORA, de acordo com as cláusulas contratuais.
- b) Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional aos produtos que forem entregues.
- c) Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
- d) Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.


Alessandra Magnavita
OAB/BA 21.922

- e) Comunicar por escrito ou por telefone imediatamente a locadora qualquer defeito ou deficiência constatados nos equipamentos objeto deste contrato.
- f) No caso de destruição total ou parcial do(s) equipamento(s), motivada por qualquer causa que, comprovado de forma imparcial, identifique negligência ou mau uso por parte do LOCATÁRIO, a mesma pagará à LOCADORA o valor correspondente ao reparo, mediante apresentação de prévio orçamento, devendo esse ser aprovado pela LOCATÁRIA, caso o(s) equipamento(s) venha(m) a comportá-lo. Se o dano for irreparável e a perda total, ou no caso de roubo ou extravio de qualquer equipamento, o LOCATÁRIO se responsabilizará pela indenização imediata do valor do(s) mesmo(s) à LOCADORA, precedendo da emissão de relatório emitido por preposto do LOCATÁRIO especificando qual dano ocorreu, bem como identificação detalhada da máquina danificada, devendo o valor a ser restituído basear-se no valor de mercado do equipamento, considerando o desgaste natural do produto e utilizando-se do parâmetro de depreciação contábil.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

São obrigações da LOCADORA:

- a) Fornecer os equipamentos descritos na tabela da Cláusula 6ª, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos, devendo relacionar todos os equipamentos fornecidos no ato da entrega através de inventário e ser conferido e validado por preposto do LOCATÁRIO, como forma de validar a conferência do fornecimento.
- b) A responsabilidade técnica sobre os bens prestados na vigência deste contrato é da LOCADORA.
- c) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- d) Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pelo LOCATÁRIO.
- e) Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, Aviso de Débito, fatura e etc.), de acordo com os valores contratados.
- f) Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- g) Instalar os equipamentos em perfeito estado de conservação, devidamente testados e em plenas condições para o uso a que se destinam, no local previamente determinado pelo LOCATÁRIO.


Alessandra Magnavita
OAB/BA.21.922





- h) Fornecer todas as informações técnicas e científicas necessárias à operação dos equipamentos.
- i) Substituir os equipamentos, caso apresentem defeitos ou avarias que impossibilitem sua utilização.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES TÉCNICAS

A LOCADORA obrigará-se-á:

- a) Não permitir, em nenhuma hipótese, que pessoa que não seja membro de seu corpo técnico entre na UNIDADE da UPAE ABREU E LIMA-PE, mesmo que acompanhada por funcionário cooperado ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade que tenha a ver com o presente Contrato.
- b) Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- c) Atendimento Técnico. Iremos providenciar a troca que apresentar problema em 72 horas após a abertura do chamado, sendo obrigado a LOCADORA fornecer formalmente contato telefônico do preposto responsável em atender essas demandas, bem como fornecer outros meios eficazes de comunicação.
- d) Fornecer documento de identificação aos seus prepostos/funcionários, cientificando-os que somente poderão ingressar na Unidade do LOCATÁRIO devidamente identificados.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR E PAGAMENTO

O valor do presente contrato será pago de acordo com a tabela abaixo, observando as quantidades e preços.

Itens	Descrição do Serviço	Valor
1.	Locação de cilindro de oxigênio	R\$ 35,00
2.	Regulador + fluxometro	R\$ 35,00
3.	Recarga oxigênio 1 M ³	R\$ 95,00
4.	Recarga oxigênio 10 M ³	R\$ 180,00

Parágrafo Primeiro:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e fornecimento do aviso de cobrança subsequente à prestação dos serviços.


Alexandra Magnavita
DAB/BA 21.922







Parágrafo Segundo:

Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE DO CONTRATO

O Contrato poderá ser reajustado de acordo com a conveniência e possibilidade das partes, baseando-se no INPC e assim sucessivamente, mediante celebração de prévio termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto deste Contrato será feita pela Diretoria Administrativa ou pela Superintendência do Instituto Brasileiro De Desenvolvimento Da Administração Hospitalar - IBDAH, cabendo a esta a aceitação da locação e o aceite da fatura.

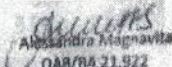
Parágrafo único:

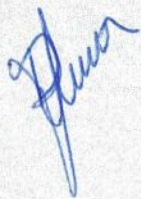
A fiscalização do LOCATÁRIO se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos bens locados, preservando a autonomia técnico-administrativa da LOCADORA sobre os mesmos, desde que preservada a qualidade dos serviços pelo LOCADORA.

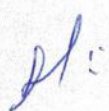
CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão unilateral pelo LOCATÁRIO:

- a) O não cumprimento das obrigações pela LOCADORA.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela LOCADORA.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da LOCADORA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando o LOCATÁRIO a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início da locação.
- f) A paralisação da locação, sem justa causa e sem prévia comunicação ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, do LOCATÁRIO, a associação da LOCADORA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da LOCADORA.



Alessandra Magnavita
OAB/BA 21.922





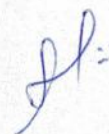
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a locação quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
- i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação do LOCATÁRIO.
- j) A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa locadora.
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da LOCADORA que prejudique a execução deste Contrato.
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- l) Constituem motivos de rescisão do Contrato pela LOCADORA:
- O descumprimento das obrigações contratuais por parte do LOCATÁRIO.
 - Atraso superior a 60 (sessenta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pelo LOCATÁRIO decorrentes da locação.
- m) Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- O término do prazo contratual previsto.
 - O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
 - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
 - O presente Contrato fica rescindido automaticamente e na mesma data, não cabendo qualquer indenização, em caso de rescisão do Contrato vigente, celebrado entre o LOCATÁRIO e a SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO, referente à unidade onde o serviço é prestado, ficando assegurado o pagamento das locações realizadas pela LOCADORA.
 - O LOCATÁRIO é o único responsável pela integral restituição dos bens locados, constantes em lista de ingresso ou documento que comprove a cessão para uso do equipamento à Unidade. Salieta-se que a LOCADORA mantém relação direta com o LOCATÁRIO, não possuindo qualquer vínculo com outra empresa que venha a gerir a UP AE ABREU E LIMA-PE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES


Alessandra Magnavita
OAB/BA 21.922





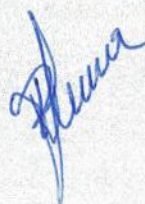


Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) A LOCADORA garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil, e, ainda, qualquer pessoa que seja ou tenha sido nos últimos 5 anos: um Agente Público, nos termos da Lei n. 8.429/1992.
- b) A LOCADORA compromete-se a praticar os atos necessários de boa-fé, cumprir de modo regular e pontual todas as obrigações que lhe incumbem para a cabal realização do objeto do presente contrato, bem como atuar de acordo com os padrões éticos e normas internas do LOCATÁRIO. Obriga-se, ainda, a LOCADORA, por si, seus colaboradores ou terceiros por esta contratados, a obedecer e garantir que a prestação de serviços para contratada se dará de acordo com todas as normas internas do LOCATÁRIO, principalmente com o Código de Ética e Conduta do IBDAH.
- c) A LOCADORA garante que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção.
- d) A LOCADORA garante ao LOCATÁRIO que, durante a locação ora avençada, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados; e, ainda, que respeitará, durante sua atuação empresarial a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992); o Código Penal; a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013), e o Decreto Federal nº 8.420, de 18 de março de 2015, que a regulamenta. Garantir, ainda, ao LOCATÁRIO que sempre que tiver contato com as autoridades governamentais brasileiras, respeitará as disposições do Código de Ética e ou Estatutos aplicáveis ao órgão/entidade e esfera de Poder ao qual esteja sujeita a autoridade.
- e) A LOCADORA obriga-se a zelar pelo bom nome comercial do LOCATÁRIO e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação do LOCATÁRIO. Em caso de uso indevido do nome do LOCATÁRIO, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente ao LOCATÁRIO, responderá a LOCADORA pelas perdas e danos daí decorrentes.


Alessandra Magnavita
OAB/BA 21.922







- f) A LOCADORA concorda em notificar prontamente o LOCATÁRIO, caso fique sabendo ou suspeite que um pagamento Impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratado.
- g) Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- h) A LOCADORA garante que é uma sociedade legalmente constituída e validamente existente de acordo com a legislação da República Federativa do Brasil, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda e que cumpre todos os requisitos necessários à assunção e cumprimento dos compromissos contidos neste Instrumento.
- i) A LOCADORA compromete-se a não subcontratar a totalidade ou parte deste contrato com qualquer outra pessoa física ou jurídica sem o consentimento prévio e por escrito do LOCATÁRIO.
- j) A prestação de serviços de locação deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc., atentando-se a proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

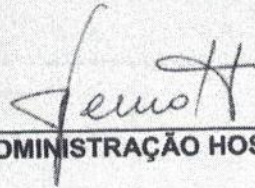
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, renunciando qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que porventura tenham.

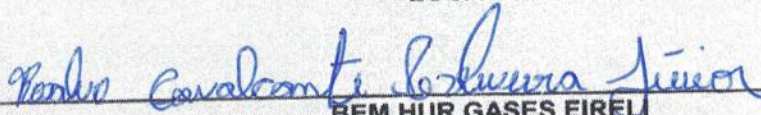

ALEXANDRA MAGALHÃES
OAB/BA 21.922

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato de prestação de serviços, em 02 (duas) vias de igual teor juntamente com duas testemunhas, para que produzam os efeitos legais e jurídicos.

Pernambuco/PE, 09 de novembro de 2019.

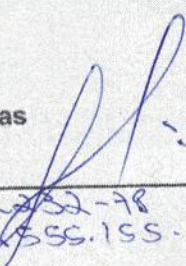


**INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR
- IBDAH
LOCATÁRIO**

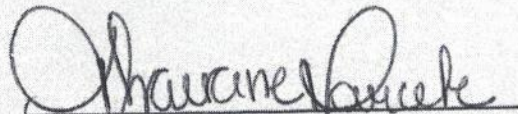


**BEM HUR GASES EIRELI
LOCADORA**

Testemunhas



RG: 5.772.232-78
CPF: 573.555.155-91



RG: 2067057300
CPF: 86238700805

